



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 011/2022

Protocolo 4569 para
Data 01/08/22
Hora 12:50
[Assinatura]

Barra do Bugres, 01 de agosto de 2022.

Para:

Leandro da Silva Costa – Técnico Administrativo do MP

ASSUNTO: Solicitação de Informações.

Excelentíssimo Doutor.

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **Informar a Vossa Excelência, conforme segue:**

1. INTRODUÇÃO:

Considerando o ofício Nº 341/PJCCível/2022-LSC, datado em 21 de junho de 2022, onde foi solicitado a esta Controladoria informações; i. referente ao procedimento licitatório Pregão 14/2021 – Ata Registro de Preço 040/2021; ii se a despesa com alimentações a servidores de Barra do Bugres ainda corre ou, em caso negativo, a data em que cessou o gasto;

Considerando Parecer Orientativo Nº 026/2021, datado em 05 de outubro de 2021, orientando o ex-Prefeito Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos e atual Secretaria de Saúde Sra. Cláudia Alves de Souza Lima (Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde).

Considerando o Processo Nº 16.389-9/2015, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, Tomada de Contas Especial, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, TCE-MT.

Considerando o ACORDÃO Nº 39/2018 – TP e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

[Assinatura]
David Marques de Queiroz
Controlador Geral

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.598-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br
Pabx: (65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

2. BASE LEGAL:

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2008 – SUBSTITUTIVA - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº 047 DE 10 DE MAIO DE 2008. “Dispõe sobre a regulamentação Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT, instituída pela Lei Complementar nº 020/2008, e dá outras providências”;

DECRETO Nº 048 DE 10 DE MAIO DE 2008 “Institui o Regimento Interno da Coordenadoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências”.

3. ENTENDIMENTO DA CONTROLADORIA:

O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em legalidade quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

4. INFORMAÇÕES GERAIS DO OFÍCIO Nº 341/PJCÍVEL/2022-LSC:

Diante do acima exposto, a CGCI- Controladoria Geral de Controle Interno, informa a Vossa Excelência, no seguinte sentido:

a) **No que tange a carta convite 03/2021**, informamos que não foi solicitado análise técnica pela gestão a esta Controladoria na qual, esta CGCI faz-se análise por amostragem, conforme orienta o TCE-MT, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

b) Desta forma, informamos ainda que **a carta convite 03/2021** foi feito análise jurídica pela Procuradoria Municipal (assessoria jurídica), que pode ser vistos através do Parecer

David Marques de Queiroz

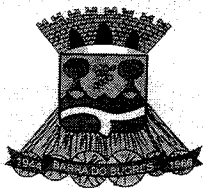
Controlador Geral

Prefeitura Muni. de Barra do Bugres-MT, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Jurídico 203/2021 – Análise da minuta do edital e anexo do processo licitatório, na modalidade carata convite nº 03/2021, conforme pagina 73 do processo em epigrafe (**cópia em anexo**);

5. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

5.1 Do Procedimento e Julgamento

No que tange aos procedimentos de julgamentos o Art. 38. da lei 8.666 de 1993 apresenta que os procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, **devidamente autuado**, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração e não pela CGCI

Deste modo, de acordo ainda com o § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, "o edital **deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela**

David Marques de Queiroz

Controlador Geral

Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT

Praça Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br

Pabx: (65)3361-1921/3982





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

autoridade que o expedir" caso este que não foi neste processo em epigrafe, sendo apenas numerados.

A finalidade dessa determinação legal é assegurar a autenticidade e originalidade do conteúdo de todas as folhas que compõem o edital, de modo que reflitam efetivamente informações verídicas e decorrentes da adequada etapa de planejamento realizada pela área competente. Em outros termos, a rubrica, especificamente, tem como objetivo garantir que o conteúdo de todas as folhas que constam do documento publicado e aplicado no processamento da licitação reflete o conteúdo da via original, lida e aprovada pela autoridade competente.

Justamente em função dessa finalidade, o Tribunal de Contas da União chamou a atenção, na Decisão nº 35/1996 – Plenário, ser "obrigatória, nos atos convocatórios, a rubrica de todas as folhas dos autos do processo pela autoridade que o expedir; no caso concreto, pelo presidente da comissão permanente de licitação".

Inclusive, será a partir dessa via, assinada e rubricada pela autoridade que expediu o edital de licitação, que serão extraídas as cópias a serem fornecidas aos licitantes, conforme fixado na parte final do § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, sobre a qual comenta Jessé Torres Pereira Junior:

Do texto datado, rubricado e assinado pela autoridade é que se extrairão cópias ou resumos, para divulgação e fornecimento aos interessados. Ou seja, versão ou cópia sem data, rubrica e assinatura da autoridade é inválida, porque se poderá duvidar de sua autenticidade e conferência com o texto original. (PEREIRA JUNIOR, 2009, p. 497.)

Em atenção ao panorama acima, conclui-se que todas as folhas que integram o edital de licitação e seus eventuais anexos devem ser rubricados e paginados. Trata-se de medida destinada a assegurar a melhor organização administrativa e a garantir a autenticidade das informações.

6. CONCLUSÃO

Esta controladoria conclui que na atual conjuntura que se encontra o **processo de carta convite 03/2021**, não foi passível de ser encontrado irregularidades muito relevantes sobre o mesmo, pois são análises intempestiva ou seja não concomitante dificultando assim qualquer situação no

David Marques de Queiroz

Controlador Geral
Praça Angelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br

Pabx: (65)3361-1921/3982



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

que se referem a estar fiscalizando os procedimentos administrativos sobre os trabalhos já executados.

Assim, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação, caso este que ocorreu através do parecer através do Parecer Jurídico 203/2021.

Neste sentido ainda, no que tange a irregularidade está CGCI- Controladoria Geral de Controle Interno observou-se que o processo em si está apenas numerado, e não rubricada conforme os termos prescritos da lei supracitada, levando a crer que mesma a numeração do processo de **carta convite 03/2021 foram realizada intempestivamente.**

É o parecer Técnico,

S.M.J.

Atenciosamente,


David Marques de Queiroz

Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2